



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI, no *caput* do artigo 24, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

Art. 24...

VI – gratificação de escolaridade, não cumulativa, devida a todos os servidores efetivos, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, calculada sobre o vencimento base.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

Art. 27...

§ 4º O adicional de insalubridade por trabalho em Raios X ou substâncias radioativas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Ao servidor público efetivo de nível superior, com formação na área da saúde que detenha capacidade técnica para ocupar o cargo de Coordenação e



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

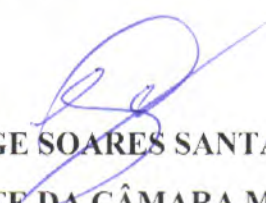
Gerência local das unidades de Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 4º O Anexo I desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

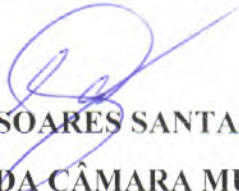
Plenário João José da Silva, 09 de outubro de 2019.


JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I – GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	3%
Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	5%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo	10%
Curso Superior Completo	Pós Graduação c/ Carga Horária Mínima de 360 Horas	13%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Mestrado na Área de Atuação	15%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Doutorado na Área de Atuação	20%


JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL